



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00011152/2018-82

Interessado: SYS PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 05.363.903/0001-50

Endereço: BR-020 KM 06-Sobradinho/DF

Coordenadas geográficas: 15°40'9.10"S ; 47°48'40.30"O

Telefone: (61) 98128-8328

E-mail: rhbsousa@gmail.com

Atividade Licenciada: Terraplenagem visando nivelamento do solo para uso futuro

Prazo de Validade: 01 ano

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim / Florestal (x) Não () Sim

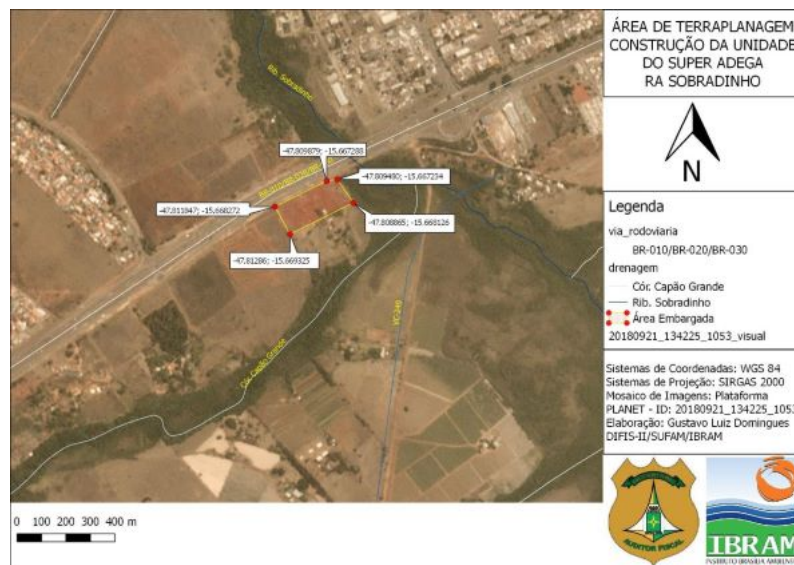
1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata das obras de terraplenagem na BR-020 KM 06 - Sobradinho/DF.

No dia 25/09/2018 a empresa S.Y.S Participações S.A foi autuada pelo presente Instituto recebendo o Auto de Infração nº7172/2018 por executar obras de terraplenagem sem autorização/licença do órgão ambiental, desrespeitando as restrições estabelecidas na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu. Como medida disciplinar foi aplicada multa e dado o embargo da obra até que se obtivesse a autorização/licença ambiental. SEI (13107925)

No documento SEI (14203288) o empreendedor requereu consulta prévia a este órgão, que respondeu por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1106/2018-IBRAM/PRESI/SULAM (14416188) informando que deveria protocolar-se requerimento de autorização ambiental.

Devido ao referido auto foi solicitado a emissão de uma autorização ambiental desconjuntada ao empreendimento SEI (14575271).



Fonte: Termo de Embargo/Interdição nº 0025/2018 SEI (13109125)

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado parte na Macrozona Rural e parte na Macrozona Urbana.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida parte na Zona Rural de Uso Controlado e parte na Zona Urbana de Uso Controlado II.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica de Sobradinho.

3. VISTORIA

No dia 10 de dezembro de 2018, foi realizada vistoria técnica por esta equipe, que deverá passar pelo processo de terraplenagem, sob responsabilidade da empresa S.Y.S Participações S.A. No momento da vistoria foi realizada análise das áreas adjacentes, onde foi possível constatar que as obras estão paralisadas, conforme determinou o Auto de Infração (13107925).

Os registros fotográficos estão anexados abaixo:

--	--



FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6

4. **ANÁLISE**

As obras requeridas enquadram-se no conceito de empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental, pois conforme a resolução CONAM nº 10/2017, anexo único, atividade 16 - construção civil, terraplenagem acima de 100 m³ e em APP não é dispensada de licenciamento ambiental.

Conforme a resposta a carta consulta enviada à este IBRAM (14412356), empreendimento é tela é passível de Autorização Ambiental.

No documento SEI (15369009) foi apresentado o Relatório do Projeto de Terraplenagem do Atacadão, o qual apresenta um greide de 1037,100 m, com cotas máxima e mínima do terreno respectivamente 1043,516 m e 1029,014 m, necessitando assim de um movimento de terra que resultará em um volume de corte de 30.994,90 m³ e um volume de aterro de 30.930,01 m³. Tal movimentação de terra visa o nivelamento do solo para implementar futuramente um mercado atacadista.

Devido as cotas, farão-se necessários taludes que terão a inclinação máxima de 1:1, objetivando a estabilidade do terreno. Na crista dos cortes serão construídas a cada 5 m de desnível e ao longo de toda a sua extensão canaletas de concreto meia cana. A água coletada pelas canaletas, bem como as águas que não puderem ser interceptadas pelas valetas de proteção serão destinadas as descidas de água, que consistem em dispositivos que possibilitam o escoamento das águas que se encontram interceptadas pela terraplenagem e que vertem sobre os taludes de cortes ou aterro. Optou-se pelas canaletas com degraus (escadas de quebra de velocidade), que promovem a dissipação das velocidades e desenvolvem o escoamento em condições favoráveis até os pontos de desagüe. Entretanto, o projeto de drenagem será enviado posteriormente quando for requerida a licença para a construção do empreendimento. Documento SEI (16414543)

Os taludes serão revestidos com vegetação rasteira e preferencialmente nativa como gramíneas e solanáceas em forma de enleivamento. As leivas terão forma retangular ou quadrada com espessura mínima de 0,05 m e não deverão ser transplantada num tempo superior a 24 h.

Como pode ser observado na Imagem 1, a movimentação se dará perto de uma área de mata ciliar e a aproximadamente 80m do Ribeirão Sobradinho, fazendo-se necessário uma contenção para minimizar os riscos. No mesmo documento SEI, o empreendedor afirma que devido às características do projeto e do terreno não permitirem a acomodação dos desníveis através de taludes com as inclinações propostas se dará por meio de muros de arrimo de forma a assegurar a estabilidade do terreno. Essa contenção deverá ser drenada evitando o excesso de carga proporcionado pela poro pressão da água.



Imagem 1 - Fonte: Google Earth

No detalhamento do projeto apresentado (Imagem 2) será executado um dreno de rachão e uma contenção utilizando gabião, que consiste na associação de um reforço metálico em forma de tirante (Geogrelha MacGrid WG 120/30) e uma manta geotêxtil a um paramento frontal tipo gabiões caixa.

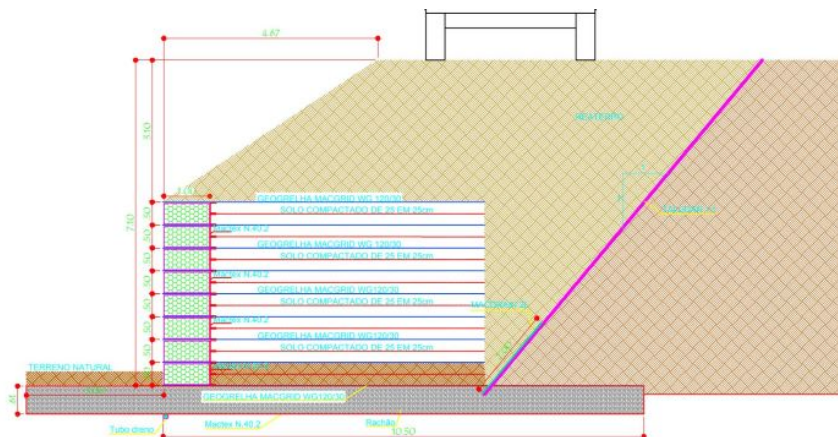


Imagem 2-Fonte: Relatório apresentado pelo empreendedor

Como medida de proteção ao Ribeirão Sobradinho foi adotado o sistema Silt Fence, que consiste numa manta que filtra a água e retém os sedimentos e uma malha de arame que dá a cerca uma maior resistência para suportar o peso do solo e da água. No projeto foi proposto uma manta Geotêxtil Mactex H40.2 e uma malha de aço 8x8 cm que foram ligadas por estacas escavadas de eucalipto de 1,5 m sendo 0,60 m encravadas no solo e 0,90 m acima da cota do terreno. As estacas tem distância entre 3 m entre si.



Imagem 3 - Fonte: Carta SYS Participações S.A.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os fatos supramencionados;

Considerando que parte da terraplenagem já foi executada;

Considerando que o empreendimento foi alvo do Auto de Infração nº 7172/2018 (13107925);

Considerando que a conclusão das obras de terraplenagem são benéficas ao meio ambiente;

Considerando o possível carreamento de sedimentos ao córrego Ribeirão Sobradinho, caso as obras não sejam concluídas;

Considerando que a atividade é de baixo impacto ambiental;

Considerando que esta autorização ambiental autoriza APENAS o serviço de terraplenagem

Esta equipe é **favorável** à **concessão de Autorização Ambiental**, por um período de **1 ano** para as obras de Terraplenagem, que visam o nivelamento do solo para uso futuro.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental autoriza as obras de terraplenagem na BR 020 KM 6-Sobradinho/DF, que visam o nivelamento do solo para uso futuro, elo período de 1 (um) ano;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
3. Não poderá haver qualquer intervenção das máquinas na área de mata ciliar;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
5. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através aspersão periódica de água;
6. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora na faixa de domínio da rodovia, pois conforme projeto apresentado, devido às características do greide do terreno, priorizando cortes em detrimento dos aterros, e a conformidade do material escavado à composição dos aterros, não se fez necessário a busca por empréstimo de solo para tal. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Este documento contou com a colaboração da estagiária de Engenharia Civil Geisa Rodrigues dos Reis, matrícula nº 7291098.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA RAINER DE ARAUJO VAZ - Matr. 1683236-1, Assessor(a)**, em 19/12/2018, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15919752** código CRC= **F7690DE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

